



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 27/3/2012, DODF nº 63, de 28/3/2012, p. 2.

Folha Nº \_\_\_\_\_

Processo Nº 410.000181/2012

Rubrica \_\_\_\_\_ Matrícula: \_\_\_\_\_

**PARECER Nº 47/2012-CEDF**

Processo nº 410.000181/2012

**Interessado: Pierangela Lourdes Siso Sigurani**

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

**HISTÓRICO** - Pierangela Lourdes Siso Sigurani, venezuelana, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

**ANÁLISE** – A Assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 2/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pela interessada comprova:

Tempo escolar: 3 anos

Duração: 5280 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

**CONCLUSÃO** – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Pierangela Lourdes Siso Sigurani, concluídos em 2009, no U. E. Instituto Educacional San Miguel, em Maracay, Aragua, Venezuela, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Brasília, 13 de março de 2012

**ROSA MARIA MONTEIRO PESSINA**  
**Conselheira-Relatora**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 13/3/2012

**NILTON ALVES FERREIRA**  
Presidente do Conselho de Educação  
do Distrito Federal